

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0010/80 - (DRECAP-3 nº 6620/79)

INTERESSADO: COLÉGIO "NOTRE DAME" / CAPITAL

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Maria Inês Bresciani

RELATOR : Conselheiro Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino

PARECER CEE Nº 1274 / 80 - CESG - Aprovado em 20 / 08 / 80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

O Colégio "Notre Dame" solicitou análise da vida escolar de MARIA INÊS BRESCIANI, matriculada na 3ª série do 2º Grau do Curso de Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, em vista da comprovada falsificação do histórico apresentado quando de sua transferência para essa escola.

MARIA INÊS BRESCIANI, filha de Luiz Carlos Bresciani e de Maria de Lourdes Claro Bresciani, nasceu em 27/04/1959, em São Paulo, apresenta comprovantes da seguinte vida escolar:

Cursou da 5a. à 8a. série do 1º Grau no Instituto de Educação "Sagrado Coração de Jesus", na Vila Pompéia, em São Paulo, de 1971 a 1974, (fls. 6, 9) tendo sido reprovada na 8a. série.

Temerosa de graves implicações familiares por sua reprovação adulterou em xerox sem autenticação sua ficha modelo 18 de modo a obter como resultado a aprovação.

O fato somente foi descoberto em 1979 quando já cursava a 4a. série do 2º grau na habilitação para o Magistério no Colégio "Notre Dame".

As autoridades da Secretaria de Estado da Educação constatam que a aluna era menor (16 anos) à época em que rasurou o documento escolar, mesmo assim, sua vida escolar está irregular e carece de medida saneadora da alçada do Conselho Estadual de Educação.

2.- APRECIÇÃO:

Este Colegiado tem repetidamente julgado casos análogos de documento escolar e tem decidido a matéria casuisticamente.

No case em tela, à vista da peculiaridade da situação familiar, devidamente documentada nos autos, não teria sentido uma declaração formal de invalidade de atos escolares praticados pela interessada nos 4 anos consecutivos de 2º grau na Habilitação de Magistério.

Parece-nos pois de bom alvitre convalidar a matrícula e os atos escolares praticados no 2º grau exigindo no entanto a prestação de exames especiais em escola determinada pela Secretaria de Estado da Educação em nível de conclusão da 8a. série nas disciplinas em que não logrou aprovação em 1974.

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se a matrícula na 1a. série do 2º Grau, na habilitação para o Magistério, e os atos escolares subseqüentes de MARIA INÊS BRESCIANI, no Colégio "Notre Dame", Capital, desde que seja aprovada em exames especiais em órgão da Secretaria de Estado da Educação das disciplinas em que não logrou aprovação na 8a. série, em 1974.

São Paulo, 30 de julho de 1980

a) Consº Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias  
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO RAIDAR - Presidente